



Tribunal de Justiça do Maranhão  
Diário da Justiça Eletrônico

RESOL-GP - 502019

Código de validação: 84AA1B82C6

**Regulamenta a atuação da Comissão de Implantação do Selo de Fiscalização Eletrônico nas Serventias Extrajudiciais do Estado do Maranhão.**

**O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO**, no uso de suas atribuições legais, e,  
CONSIDERANDO o dever do Poder Judiciário de orientar, fiscalizar e propor medidas necessárias ao controle e ao aprimoramento dos serviços extrajudiciais, com ênfase na publicidade, segurança, economicidade e eficácia dos atos jurídicos disponibilizados ao cidadão;  
CONSIDERANDO que a Resolução 482019 autorizou a implantação do Selo de Fiscalização Eletrônico nas Serventias Extrajudiciais do Estado do Maranhão em substituição aos selos físicos;  
CONSIDERANDO que nos termos da Resolução 482019, os selos físicos serão recolhidos e inutilizados no momento da implantação do selo de fiscalização eletrônico na serventia extrajudicial;  
CONSIDERANDO o que consta no parágrafo único do artigo 1º da Resolução 482019.

RESOLVE:

**Art. 1º** Fica estabelecido o procedimento a ser seguido pela Comissão de Implantação do Selo de Fiscalização Eletrônico, composta por servidores designadas por portaria da Presidência, nos termos que segue:

§1º Para fins de melhor consecução dos trabalhos, a Comissão de Implantação do Selo de Fiscalização Eletrônico poderá ser subdividida em quantas equipes de trabalho forem necessárias ao cumprimento do cronograma de implantação do selo de fiscalização eletrônico, por ela definido.

§2º Cada equipe de trabalho deverá ser composta de no mínimo dois servidores, acompanhados de um técnico da empresa responsável pela implantação do sistema.

§3º Realizada a implantação do Selo de Fiscalização Eletrônico pela empresa responsável, será lavrado documento atestando que o sistema funciona com regularidade, devendo este ser assinado pelos membros da comissão que estiverem presentes, pelo delegatário da serventia ou seu substituto legal e pelo técnico responsável pela implantação do sistema.

§4º O atestado de que o sistema do selo de fiscalização eletrônico está funcionando com regularidade será emitido após realizados testes consistente em selagem de ato produzido pela serventia.

**Art. 2º** A comissão recolherá todos os selos físicos que estiverem na serventia, lavrando-se termo de recebimento que indicará a quantidade, o tipo e a numeração dos selos recebidos.

§1º Havendo divergência entre o relatório emitido pelo sistema Siaferj-Web e o quantitativo de selos recebidos pela comissão, o delegatário será notificado, no mesmo ato, para no prazo de 15 (quinze) dias prestar esclarecimentos, sem prejuízo da aplicação da RESOL-GP – 132016.

§2º Os selos físicos, exceto os do tipo “selo gratuito”, recebidos pela comissão e que constarem no relatório emitido pelo sistema Siaferj-Web, serão convertidos em crédito de Selo de Fiscalização Eletrônico, nos termos do art. 19, § 1º, da Resolução nº 48/2019.

**Art. 3º** Sempre que possível, os selos de fiscalização físicos recolhidos pela comissão serão imediatamente inutilizados ou, na impossibilidade, encaminhados para Diretoria do Fundo Especial de Modernização e Reaparelhamento do Judiciário - FERJ proceder a inutilização.

§1º Havendo selos recebidos que não se encontrarem pendentes de lançamento no sistema Siaferj-Web ou que de qualquer modo forem contestados, no ato da entrega, pelo delegatário, ficarão sob a posse da comissão e encaminhados para a Diretoria do FERJ que tomará as providências cabíveis.

§2º A comissão informará os selos inutilizados à Diretoria do FERJ que publicará no Diário da Justiça Eletrônico - DJE o comunicado informando a quantidade, tipo, numeração e serventia a que pertence o selo inutilizado.

**Art. 4º** A comissão informará as serventias sobre o cronograma de implantação do selo de fiscalização eletrônico, com prazo razoável para que o delegatário adote todas as medidas necessárias à implantação.

**Art. 5º** Todos os documentos lavrados por ocasião da transição do selo físico para o eletrônico serão juntados em processo próprio da serventia, registrado no sistema Digidoc.

**Art. 6º** Finalizados os procedimentos de instalação do selo de fiscalização eletrônico e recebimento dos selos físicos, será lavrada ata, por todos assinada, fazendo-se nela o registro das ocorrências relevantes.

§1º As situações apresentadas que ultrapassem a competência da Comissão, serão devidamente registradas e encaminhadas para órgão competente.

§2º A negativa do delegatário em assinar qualquer dos documentos referentes à implantação do selo eletrônico, deverá ser registrada na ata conclusiva dos trabalhos constando o motivo alegado.

**Art. 7º** Ausente o delegatário da serventia, os documentos referentes à implantação do selo eletrônico serão assinados por seu substituto legal, devidamente identificado, fazendo-se constar no termo que o delegatário estava ausente.

**Art. 8º** A comissão de implantação realizará treinamento para orientar aos delegatários sobre a utilização do sistema do selo de fiscalização eletrônico e a correta aplicação da Resolução nº 48/2019.

**Art. 9º** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Dê-se ciência. Publique-se. Cumpra-se.

PALÁCIO DA JUSTIÇA “CLÓVIS BEVILÁQUA” DO ESTADO DO MARANHÃO, em São Luís, 9 de agosto de 2019.

Desembargador JOSÉ JOAQUIM FIGUEIREDO DOS ANJOS  
Presidente do Tribunal de Justiça  
Matrícula 16519

Documento assinado. SÃO LUÍS - TRIBUNAL DE JUSTIÇA, 15/08/2019 08:44 (JOSÉ JOAQUIM FIGUEIREDO DOS ANJOS)

Informações de Publicação

159/2019	28/08/2019 às 11:09	29/08/2019
----------	---------------------	------------